



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº041/2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA: OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0298/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ARTIGO 74, INCISO III "f" C/C ARTIGO
72 DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA: OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.847 e do CPF n.º 552.961.578-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Geraldo Gobbo, n.º278, Anexo Com. 01, no bairro Parque Residencial Boa Vista, no município de Americana, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º66.582.784/0001-11, neste ato representada pela Sra. **BRUNA LOURENÇO DOS SANTOS SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º29.165.528-0 SSP/SP e do CPF n.º179.893.067-60, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 0298/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato, decorrente do da contratação por Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso III "f" c/c artigo 72 da Lei Federal nº14.133/2021), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente termo aditivo tem por finalidade aditar o Contrato nº041/2025, na Cláusula Sexta, para alteração da forma de pagamento e inclusão de itens, conforme justificativas encartadas no processo administrativo nº0298/2025.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

1.1.1 – Fica autorizado a alteração da forma de pagamento do Contrato nº041/2025, passando agora, para pagamento parcelado, conforme indicado nos itens que passam a ser incluídos na Cláusula Sexta do Contrato.

1.1.2 – Ficam incluídos no Contrato nº041/2025, na Cláusula Sexta “Pagamento”, os itens 6.1 à 6.10, conforme devidamente autorizado no despacho de fls. 183-184 dos autos, que fica fazendo parte integrante desse termo. Cito os itens que passam a fazer parte da Cláusula Sexta do Contrato:

“6.1 – O faturamento será mensal, entretanto, as condições de pagamento estarão vinculadas com o cronograma físico-financeiro, e estarão eventualmente sujeitas a liberação por parte do órgão concedente.

6.2 – O pagamento será realizado através de medições de serviços.

6.3 – A Contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito e processado pela área técnica da Prefeitura.

6.4 – A área técnica da Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir manifestação sobre as medições entregues pela Contratada.

6.5 – Em caso de não aceitação da medição, a área técnica da Prefeitura a devolverá à Contratada para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser reanalisada pela Prefeitura em igual prazo.

6.6 – O valor de cada medição será apurado com base nos serviços efetivamente prestados e concluídos, aplicando-se às respectivas quantidades os preços unitários correspondentes.

6.7 – As medições processadas e aprovadas serão encaminhadas ao Departamento Financeiro, que solicitará o faturamento da medição, sendo que o pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua apresentação.

6.8 – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

6.9 – Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.8.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 041/2025, ao qual adere integralmente o presente termo de aditamento.

2.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

Por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença das testemunhas adiante indicadas. Itatiba, 03 JUN. 2025

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADILSON FRANCO PENTEADO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNA LOURENÇO DOS SANTOS SILVA
Data: 03/06/2025 08:36:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA
BRUNA LOURENÇO DOS SANTOS SILVA

Testemunhas:

1 - Ana Laura D. Gomes
2 - Michele Fumadru

Observação: Esta é a fl.03/03 do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º 041/2025, oriundo do Processo Administrativo n.º0298/2025, firmado em

03 JUN. 2025